

Avisos ()

Impugnações ()

**Esclarecimentos ()**

06/07/2023 15:26



A requerente, após tomar conhecimento do inteiro teor do Edital e seus anexos, se manifestou, via e-mail, nos seguintes termos: "Olá, bom dia, Sr. Pregoeiro! Tudo bem? (nome preservado), represento a Empresa (nome /dados preservados), vêm através deste e-mail, sanar algumas dúvidas referentes ao Pregão Eletrônico de N° 00006/2023, que será realizado no dia 19/07/2023. Conforme consta no termo de referência, segue algumas dúvidas referentes aos atendimentos que hão de ser prestado para as emissões dos Certificados Digitais:

Perguntas:

1- Sr. Pregoeiro, conforme informado no termo de referência, o atendimento será de forma presencial! Tendo em vista que participa fazer o mesmo atendimento por meio de videoconferência, visando melhor atender os servidores, vemos que podemos fazer este atendimento por meio online. O mesmo pode ser realizado desta forma? Em relação a

instalação dos Certificados nos tokens, também participou fazer a mesma por meio online, não sendo necessário o atendimento por meio presencial. Este processo, pode ser feito por meio online?

2- Em caso de ser feito todos de forma presencial, serão feitos todos de uma vez?

Obrigado por sua atenção e aguarde seu retorno"

Em comunicação prévia, o pregoeiro encaminhou o pleito para a área demandante e comunicou o requerente, nos seguintes termos: Resposta Email sobre Token / Certificação Digital.

Bom Dia (nome preservado). Obrigado pelo contato. Sua petição foi enviada para a área técnica (SEGESP/SIF - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SETOR DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS). Telefone do Diretor, Sr. Marcus Paulo (82) 2121-8264.

Em resposta ao Pregoeiro, a área técnica, via e-mail, se manifestou nos seguintes termos: "Respondendo nos seguintes termos:

1 - Nesse processo de transição ainda necessitamos adquirir o certificado digital e o token (mídia física). Sendo esse o objeto da contratação. Quanto à gravação do certificado na mídia, entendemos que a operação à distância é até mais confortável, para o usuário, de modo que nos atenda perfeitamente.

2 - Nos casos em que o usuário optar pelo atendimento presencial, não se dariam todos no mesmo momento, mas sim, de forma agendada.

Att.,

Marcus Paulo Veríssimo de Souza

Analista Judiciário

Secretário de Gestão de Pessoas do

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



O Pregoeiro designado para a condução do pregão em comentário, vem encaminhar resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital.

Preliminarmente aduzimos que o presente pedido de esclarecimento foi apresentado no prazo previsto no Parágrafo Único do art. 164, L. 14.133/2021 e reproduzido no subitem 11.1 do Edital.

Como se vê na resposta carreada pela área demandante, a dúvida suscitada foi transformada, em parte, em sugestão positiva. Digo em parte, porque em resposta, o responsável pela área técnica diverge da possibilidade de habilitar presencialmente, todos os interessados de uma só vez, optando pelo agendamento.

Embora a manifestação da área técnica tenha sido parcialmente positiva, não é demais lembrar que o Edital estabeleceu vínculo entre a administração e os demais interessados em participar do certo, em obedecer ao art. 5º da L. 14.133/2021, de modo que por mais interessante e atraente seja a forma de execução do objeto, nos termos manifestados pelo requerente, não há interesse da administração em modificar as regras do pregão, pois, se assim fizer, ofende os princípios informativos da licitação insculpidos no já citado art. 5º c/c conforme disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Destarte, sustentamos que os esclarecimentos aqui prestados confirmam os termos exatos do Edital, por ser a solução encontrada pela administração para alcançar o objeto da licitação, não que não haja alteração no Edital, para não afetar a formulação das propostas.